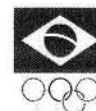


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU
Sede: R. Pinhal 77, Jardim Baronesa, Campinas/ SP - CEP 13100-302
Subsede: R. Clevelândia 200/403 - Londrina/PR - CEP 86060-630
CNPJ 01.010.189/0001-66



cbkw.org.br



/cbkwoficial



@cbkwoficial

COMISSÃO ELEITORAL TEMPORÁRIA - CE **ATA nº. 03/2019**

Aos 26(vinte e seis) dias do mês de agosto de 2019, às 18horas e trinta minutos, conforme convocação feita por email pelo presidente da Comissão Eleitoral Temporária - CE, na forma *on line*, por vídeo conferência, para tratarem da elaboração do presente documento e decidir sobre a forma de publicidade pela CBKW aos interessados e entidades filiadas. Constituída a mesa, o presidente da CE, iniciou os trabalhos confirmando os membros da CE conforme OFÍCIO Nº. 0901-01/2019, tendo como Presidente da CE: José Antônio Soares Silva - OAB/DF 14.019; Secretária: Paula Amidani Soares de Azevedo - CPF/MF nº 605.616.961-87; 1º. Escrutinador: Arthur Dhiego Herculano - CPF/ MF nº 370.380.968-00; e 2º. Escrutinador: Carlos Alberto de Castro Fagundes Rodrigues - CPF/MF nº 109.436.567-02, que ao final assinam individualmente o presente documento. Esclarecendo que as nomeações para a CE, visam o cumprimento das determinações estatutárias sobre o processo eletivo. Considerando os relatórios oficiais sobre a análise dos documentos apresentados por duas chapas inscritas até às 20horas do dia 06/08/2019, bem como a qualidade das pessoas jurídicas indicadoras ou apoiadoras de chapas e dos dados e identificações dos candidatos aos cargos eletivos para a CBKW ao pleito 2020/2023. A atribuição e competência da Comissão Eleitoral Temporária - CE está em conformidade com o Estatuto Social da CBKW, especificamente nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e *caput* do art. 103 e bem como os artigos 104 e 108, seus parágrafos, incisos e letras. O poder da CE se estende a todo o processo eleitoral e perante as assembleias gerais da CBKW. A CE realizou o presente trabalho, conferindo se as pessoas naturais na condição de candidatos, preenchem os requisitos estatutários da CBKW e legais, conferindo os comprovantes por nada consta e/ou declaração, se está quite com as obrigações financeiras, administrativas, legais e que não estariam cumprindo penas disciplinares ou com débitos pecuniário imposta pelos poderes da CBKW ou perante as entidades de origem, as federações estadual que estariam associadas, muito menos ao que se refere os dispositivos da Lei nº. 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, bem como se não se enquadram no rol dos inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil. Do que estabelece o Inciso II, do §3º, letras "a , b, c, d, e, f" do art. 104 do Estatuto Social da CBKW. A CE detêm poder decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação e conferência de cada chapa inscrita, das certidões exigidas, dos nomes e qualificações de cada candidato componente, habilitações e

impugnações, em que analisou e conferiu todos os documentos enviados por e-mail e postados por AR até às 20 horas do dia 06.08.19, dentre eles eventuais declarações, certidões e comprovações anexas ao pedido de inscrição e registro de chapa, e assim exigidos estatutariamente, que eventualmente comprovem a regular e legal situação da composição da chapa e dos membros candidatos, bem como decidir de imediato e quando provocada, sobre qualquer impugnação ou questionamento sobre as regras estatutárias referente ao processo eletivo e de eventual recurso interposto. Sendo conferido a existência e a qualidade, assim sequencialmente foram apreciados: 1º. **Pedido via ofício**, em papel timbrado de uma filiada em dia; 2º. **Quatro ofícios** individuais de entidades em dia com a CBKW e em papel timbrado indicando a chapa; 3º. **Ofício com os nomes dos oito candidatos**, identificações e cargos; 4º. Ofício apresentando a **proposta de trabalho**, de gestão administrativa e técnica para a CBKW; 5º. **Nada consta** ou declaração da CBKW dos candidatos a presidência e vice presidência; 6º. **Certidão negativa criminal** do candidato a presidente; 7º. **Ofício** constando o nome e identificação de 6(seis) pessoas maiores de 18(dezoito) anos, para compor o conselho fiscal, não parentes consanguíneos dos diretores candidatos; 8º. **Nada consta ou declaração das federações** que apresentaram a chapa única; 9º. Comprova a chapa que os candidatos aos cargos eletivos, são pessoas naturais elegíveis e maiores de 18 anos e que **não exercem nas federações estaduais** de origem e filiadas a CBKW, cargo ou função administrativa, de natureza em mandato eletivo; 10. Comprova o candidato a presidente que pertence ao **quadro associativo** de uma filiada em dia com suas obrigações com a CBKW, na condição de dirigente ou diretor de entidade esportiva afiliada à CBKW; 11. O nome da entidade estadual que apresentou a chapa consta da **relação das filiadas**, emitida pela CE e CBKW; 12. **Cópias da CI/RG** dos candidatos à presidente, vice presidente e dos 6 membros do Conselho Fiscal e a CE ainda como subsidio considerou para a análise do pedido de inscrição e registro de chapa e documentação que acompanhou o pedido e eventuais respostas por meio dos seguintes ofícios emitidos: 1º. **OFICÍO Nº. 089- ./2019-PR**, datado de 09/07/2019 (requer os documentos de regularidade das Federações Estaduais: Estatuto, CNPJ, Ata Eletiva e Ata de prestação de contas de recursos próprios e públicos eventualmente recebidos do último exercício); 2º. **OFICÍO Nº. 090- ./2019-PR**, datado de 21/07/2019(Declaração de Situação de Regularidade de Entidade filiada perante à CBKW); 3º. **OFICÍO Nº. 092- ./2019-PR**, datado de 25/07/2019 (CERTIFICADO DE FILIAÇÃO DE ENTIDADE); 4º. **OFICÍO Nº 801-01/2019-CE**, datado de 03/03/2019(Relação das filiadas credenciadas pela CE, a exercerem seus direitos estatutários diante do processo eletivo 2020/2023 da CBKW e aptas a participarem das assembleias gerais com direito de voto, indicar candidato e compor chapa); 5º. **ANEXO 094/2019**, datado de 03/03/2019(Relação das 12 entidades filiadas, aptas para



participarem das assembleias, assim publicada pela CBKW). O Escrutinador Arthur Dhiego Herculano, solicita que fica se consignado que o método e a forma a qual as federações fazem suas prestações de contas seja objeto de verificação da CE. Fez uso da palavra neste momento o Sr. Presidente da CE, em que argumentou e demonstrou que no próprio estatuto social da FPKF, no art. 35, inciso III é claro em dizer que anualmente a prestação de contas tem que ser levada a assembleia geral para deliberação e precedida do parecer do conselho fiscal, além do próprio estatuto social da CBKW exigir que as federações cumpram com a legislação interna e leis vigentes. Os membros da CE após convalidarem e aprovarem por unanimidade os relatórios 01 e 02 ora subscritos pelo presidente e secretária da CE, ambos datados de 21.08.19, CE delibera e decide primeiro: Por **validar** a chapa “**DESENVOLVIMENTO E PROFISSIONALIZAÇÃO**” declarando ser regular esta chapa e os nomes e qualificações de cada candidato componente, habilitados a participarem como candidatos ao processo eletivo 2020/2023. E em segundo por **não validar** a chapa **RENOVAÇÃO CBKW**, declarando ser irregular esta chapa e os nomes e qualificações de cada candidato componente, não habilitados a participarem como candidatos ao processo eletivo 2020/2023. Por fim a CE abriu o prazo recursal de 5(cinco) dias corridos, a partir da comunicação ao interessado, para a interposição de eventual recurso relativo as chapas inscritas. Requer a direção da CBKW dar publicidade a presente decisão e ciência aos interessados. Em seguida solicitou ao secretário de mesa que lesse a presente ATA, em que após a leitura confirmou-se de veracidade o seu inteiro teor, tendo ao final o concorde e aprovação de todos os presentes, inclusive que esta ATA impressa irá assinada pelo presidente e secretário de mesa, escrutinadores que assim decidiram, indo em duas vias originais, sem rasuras, de mesmo teor e forma para todos os fins. O Sr. Presidente determinou que se fechasse a lavratura desta ATA e que se encerrasse os trabalhos e assim eu, Paula Amidani Soares de Azevedo, como secretaria de mesa, declaro que redigi este documento, encerrando os trabalhos às 19horas e 12 minutos deste mesmo dia.


Paula Amidani Soares de Azevedo
Secretário de Mesa e CE


José Antônio Soares Silva
Presidente de Mesa e CE

Carlos Alberto de Castro Fagundes Rodrigues
Escrutinador

Arthur Dhiego Herculano
Escrutinador